



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO N.º 21, DE 6 DE AGOSTO DE 2008.**

Dá nova redação ao *caput*, do art. 2º, da Resolução n.º 7, de 25 de fevereiro de 2008, que “*Dispõe sobre a implantação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte*”.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, do Regimento Interno (Resolução n.º 8, de 28 de fevereiro de 2008);

Considerando a compatibilidade do pedido da Corregedoria Regional Eleitoral com as disposições contidas na Resolução TRE/RN n.º 10, de 25 de março de 2008, que “*Institui o Programa social de estágio remunerado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte*”, conforme consta do Protocolo n.º 43989/2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput*, do art. 2º, da Resolução n.º 7, de 25 de fevereiro de 2008, deste Tribunal, que “*Dispõe sobre a implantação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os usuários do SADP serão os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral, lotados nos Cartórios Eleitorais, agentes públicos cedidos ou requisitados pela Justiça Eleitoral, e os estagiários, indicados pelo Juiz da Zona Eleitoral.” (NR)

Resolução TRE/RN n.º 21, de 6 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em  
Natal, 6 de agosto de 2008.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Presidente

Desembargador EXPEDITO PERREIRA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz MAGNUS DELGADO

Juíza SOLEDADE FERNANDES

Juiz FERNANDO PIMENTA

Juiz FÁBIO HOLLANDA

Juiz ROBERTO GUEDES

Doutor FÁBIO NESI VENZON

Procurador Regional Eleitoral